# LEI Nº 6.339, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do programa "Água é Vida", destinado a realizar a ligação/religação de água e rede de esgoto para todos os imóveis situados no Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Formiga, o Programa "Água é Vida", destinado a realizar a ligação/religação de água e rede de esgoto para todos os imóveis situados no município, independentemente da apresentação de documentação comprobatória de regularidade, alvarás ou licenças de edificação.

**Parágrafo único.** O programa a que se refere o *caput*, será executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 2º** A solicitação para a ligação/religação de água e rede de esgoto poderá ser requisitada pelo proprietário, possuidor ou ocupante da unidade consumidora.

Parágrafo único. Após protocolada a solicitação, o SAAE terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis para efetuar a conexão.

**Art. 3º** A realização da ligação/religação de água e rede de esgoto não implica na regularização automática do imóvel perante os órgãos competentes, nem na concessão de qualquer certificado de conformidade ou Habite-se.

**Parágrafo único.** A regularização do imóvel para outros fins, deverá seguir as exigências previstas na legislação urbanística e ambiental vigente, sendo responsabilidade do proprietário/possuidor providenciar a documentação necessária.

**Art. 4º** Os custos relativos à instalação da ligação de água e esgoto, assim como as tarifas de consumo, serão de responsabilidade do requisitante, conforme tabela de valores vigente estabelecida pelo SAAE.

**Art. 5º** O SAAE poderá, quando necessário, solicitar ao requisitante a adoção de medidas provisórias ou adequações técnicas, de acordo com as normas de segurança e eficiência, para viabilizar o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto.

**Art. 6º** Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, técnicos e administrativos para a sua execução.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 18 de março de 2025.

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**
**Presidente**

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**
**Primeira Secretária**

*Originária do Projeto de Lei nº 778/2024, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa.*